

selheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após diligências não ficou comprovado quem são os responsáveis pelo dito comércio ilegal de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização de leite e produtos oriundos de laticínios, em desconformidade com as normas higiênicas sanitárias, e diante disso não há razão para o ajuizamento de Ação Civil Pública.

3.3.15. Processo nº 001843-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Banco da Amazônia - BASA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades em contratos firmados entre o Banco da Amazônia S/A – BASA e a empresa Fóton Informática S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU receber o pedido como RECUSA FUNDAMENTADA, e resolveu encaminhar os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça para que seja designado outro membro, que venha atender às determinações do Conselho Superior, conforme dispõe o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução n.º 10/2011 –CPJ.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 3.3.1 ao 3.3.8, da Exma. Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 3.3.1. ao 3.3.4 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 3.3.9 ao 3.3.15.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.4.1. Processo nº 001934-094/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Origem: 3ª PJ de Santa Izabel

Assunto: Apurar possível irregularidade em certame licitatório no município de Santa Izabel para construção de quadra poliesportiva na EEEM Antônio Lemos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve anulação de certame licitatório que visava a construção de nova quadra poliesportiva na EEEM Antônio Lemos, pelo fato de lá já existir uma quadra que precisa meros reparos. SUGERIU, ainda, a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017/CNMP, para apurar as condições da mencionada escola e efetivar extrajudicialmente ou por meio judicial os reparos que a mesma eventualmente necessite.

3.4.2. Processo nº 000926-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola – HOL

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar distrato do contrato de trabalho de Sônia Regina dos Santos Oliveira realizado em período vedado pela Lei nº 9.504/97.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que ficou comprovado que não houve distrato de contrato temporário, em período eleitoral, de servidora do HOL em período vedado pela Lei das Eleições. SUGERIU, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos à Coordenadoria de Defesa Comunitária, Cidadania, Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos, para ulteriores de direito.

3.4.3. Processo nº 003245-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cemitério José de Arimatéria

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de cemitério na região de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

3.4.4. Processo nº 002274-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Castanhal

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar degradação ambiental e ocupação irregular em canal situado no bairro Ianetama no Município de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que ficou comprovado que não havia ocupação irregular de canal situado no Município de Castanhal e sim o seu desmatamento por lançamento de entulho e lixo que colocavam em risco de inundação a mencionada região e apesar de tal constatação não foi possível nominar os autores de tais lançamentos e ficou comprovado que o Poder Público promoveu a retirada de todo o entulho do canal, havendo, desta forma, a resolutividade do objeto do presente feito.

3.4.5. Processo nº 000060-009/2018

Requerente(s): Controladoria-Geral da União – CGU

Requerido(s): Governo do Estado

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não restou configurado o descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2018, que trata sobre o piso nacional para os profissionais do magistério, pelo Governo do Estado do Pará e ficou demonstrado que houve a suspensão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo Supremo Tribunal Federal, que determinava que o Governo aplicasse o piso mencionado, diante disso não há que se falar em descumprimento doloso da referida Lei Federal.

3.4.6. Processo nº 000544-087/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Palestina do Para

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar suposta contratações de servidores públicos sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências efetivadas pelo Ministério Público ocorreu resolutividade do objeto do presente feito, com a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, remanesecendo poucos servidores públicos na condição de contratados temporários.

3.4.7. Processo nº 000751-084/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gilson Carlos Bernardes Sanches

Origem: 1ª PJ de Rondon do Pará

Assunto: Apurar suposta irregularidade na prestação de contas do exercício 2011 da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades praticadas pelo Vereador Gilson Bernardes Sanches, referentes à prestação de contas da Câmara Municipal de Rondon do Pará, apesar de configuradas, não podem ser cobradas devido à morte do agente público que não deixou bens a serem buscados para possível ressarcimento ao erário.

3.4.8. Processo nº 000092-001/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Auto Posto Ouro Verde LTDA

Origem: PJ de Ourilândia do Norte

Assunto: Apurar a existência de licenciamento ambiental das atividades de comércio de combustíveis em Ourilândia do Norte.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, para apurar a existência de licenciamento ambiental das atividades de comércio de combustíveis, em Ourilândia do Norte, e conforme comprovado nos autos houve o cumprimento do mencionado objeto do ajuste firmado e por isso o presente feito merece ser arquivado.

3.4.9. Processo nº 000140-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa decorrente de suposto assédio moral relatado pelo servidor público professor Raimundo Ezequiel Rodrigues de Souza.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que suposto de assédio moral, enfrentado e relatado por professor lotado na SEMEC, são demasiadamente genéricos e não identificam com clareza quem seriam os agentes públicos responsáveis por tal fato e por isso houve a inviabilização da atuação do Parquet no presente feito.

3.4.10. Processo nº 000216-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Frangos Cearense Comércio Ltda.

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar improbidade administrativa de policial civil aposentado por invalidez que exerceu função de segurança privado na empresa Frangos Cearense Comércio Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006,